

Ao Douto Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná

Autos n. ° 0032192-70.2015.8.16.0185

RICARDO ANDRAUS, administrador judicial nomeado neste processo de Recuperação Judicial convolado em Falência da empresa **POWDERTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA E IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO LTDA - ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 796, expor e requerer o que segue.

Referido comando judicial deferiu integralmente os pedidos formulados por este AJ no mov. 687, fixando o prazo de 30 dias para cumprimento, e ainda ordenou a renovação da intimação da Falida para que preste as informações requeridas, em especial sobre as inconsistências de créditos e pagamentos realizados e detectados por este Administrador, sob pena de incorrência de crime falimentar.

Além disso, ordenou a ciência a respeito dos documentos de mov. 792, 793 e 794, em que foram informadas as baixas dos gravames incidentes sobre os veículos arrematados neste feito (dois primeiros) e a citação da massa falida em execução fiscal (último), em que este Administrados Judicial já se manifestou.



Assim, em entendimento à ordem judicial, verifica-se que confirmada a intimação da Falida no mov. 803. Aguarda-se, pois, o cumprimento da ordem pela POWDERTECH para posterior manifestação.

Outrossim, a despeito do item VI do comando judicial (*"No mais, intime-se o Administrador Judicial para que, em dez dias, informe o cumprimento de todas as suas obrigações legais, bem como promova as diligências necessárias para o encaminhamento dos autos ao encerramento."*) este Administrador requer sejam apreciados pedidos essenciais para que possa ser o feito encaminhado para seu final.

Deste modo, pendem de apreciação e deliberação por este Juízo e/ou providências a serem tomadas pela Serventia Judicial, o que ora se requer:

1. Expedição de ofícios para o 3.º e o 5.º Tabelionatos de Protestos de Curitiba para que encaminhem as certidões de protestos lavrados contra a Falida, fundamental para a consolidação do quadro de credores (pedido feito nos itens "i.i" e "i.ii" do mov. 687 e deferido integralmente no item III da decisão de mov. 796);
2. Expedição de ofício ao TRT9 solicitando o encaminhamento de certidão das ações trabalhistas existentes em face da falida, também essencial para a consolidação do quadro de credores (pedido feito no item "ii" do mov. 687 e deferido integralmente no item III da decisão de mov. 796);
3. Intimação da União para que apresente detalhadamente quais os valores que compõem os tributos relacionados no mov. 267.2, discriminando quais os valores do principal, dos juros incidentes até a quebra e da multa tributária (pedido feito no item "iii" do mov. 687 e



deferido integralmente no item III da decisão de mov. 796);

4. Análise do pedido do item "iv" da petição de mov. 697 de extensão dos efeitos da falência para a empresa E.E. TECNOLOGIA E ASSISTÊNCIA TECNICA PARA APARELHOS DE PINTURA LTDA - CNPJ 17.256.750/0001-21 (pedido renovado no item "iii" da petição de mov. 780);
5. Análise do pedido do item "v" da petição de mov. 697 de declaração da ineficácia perante à Massa Falida do ato jurídico representado pela 7ª Alteração do Contrato Social da Falida, e, por consequência, invalidada a retirada do sócio Maurino da Silva da Sociedade (pedido renovado no item "iii" na petição de mov. 780); e
6. Análise do pedido do item "vi" da petição de mov. 697 de desconsideração da personalidade jurídica da Falida, com a extensão de seus efeitos às pessoas dos sócios Maurino da Silva e Sônia Aparecida Soares (pedido renovado no item "iii" da petição de mov. 780).

Reitera, pois, sejam apreciados os pedidos acima indicados, a fim de que se possa dar regular prosseguimento ao feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 24 de maio de 2021.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

